



Estabelece que as empresas de transporte Coletivo que operam na cidade e interior do município, fixem tabelas de escalas, constando horários e frequências das linhas regulares.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - As empresas de transporte coletivo que operam no município de São Sebastião do Caí, ficam obrigadas a afixarem no interior dos coletivos, nos pontos finais, nas paradas de ônibus e nos terminais, tabelas constando frequência de circulação da linha em que o coletivo esteja operando, informando os horários de início, intervalos e término das operações.

Artigo 2º Dentro de 30 (trinta) dias o chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, dispondo inclusive, sobre sanções pelo seu não cumprimento.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os serviços de transporte coletivo não estão devidamente regulamentados no município e nem são definidas claramente linhas e horários de ônibus.

Os usuários dos transportes coletivos, precisam ter a seu alcance informações precisas sobre a regularidade das linhas de ônibus, em relação a horários, dias e trajetos, para que possam programarem suas agendas e atividades profissionais.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2005.

77102
MOZAR HOFF
Vereador PMDB

SESSÃO REALIZADA	
EM: 14, 04	2005
PROPOSIÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADA
<input type="checkbox"/>	REJEITADA
<input type="checkbox"/>	MAIORIA
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
 Presidente	